



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PARECER JURÍDICO: 19/2026

Projeto de Lei nº 1.709/2026

Autor: Poder Executivo

Assunto: Criação da Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 1.709/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, estabelecendo suas finalidades, princípios, objetivos, estrutura administrativa e diretrizes de funcionamento.

A proposição visa fomentar a atividade artesanal no âmbito municipal, proporcionando espaço para exposição e comercialização de produtos, além de incentivar a capacitação, valorização cultural e desenvolvimento econômico local.

A justificativa fundamenta-se na necessidade de preservação das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



manuais e artesanais, bem como no estímulo à economia criativa e ao fortalecimento da identidade cultural do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

A matéria encontra respaldo nos arts. 30, incisos I e II, 23, incisos V e IX, e 215 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, promover a cultura e fomentar o desenvolvimento social e econômico.

Ementa – STF (RE 586224/SP): Recurso extraordinário. Direito administrativo. Município. Competência legislativa. Interesse local. Organização de serviços públicos. Possibilidade.

2. Iniciativa

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que trata da criação de estrutura vinculada à Administração Pública Municipal, com potencial repercussão organizacional e orçamentária.

Ementa – STF (ADI 3239/DF): Iniciativa reservada ao Chefe do Executivo para organização administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



3. Constitucionalidade

O projeto é compatível com os arts. 37 e 215 da Constituição Federal.

4. Mérito

A proposta promove a valorização da cultura local, geração de renda e desenvolvimento econômico.

Ementa – TJSP: Políticas públicas culturais são legítimas e de interesse local.

5. Responsabilidade Fiscal

Há necessidade de observância aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto financeiro.

Ementa – STF (ADI 4048/DF): Necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 1.709/2026 é constitucional, legal e de iniciativa adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Contudo, apresenta ressalva quanto à ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 22 de abril de 2026.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZA7M67S30W33NV5K>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZA7M-67S3-0W33-NV5K



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -